



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/21

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER
PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, inscrito no CNPJ 04.837.539/0001-50, sediada na Rua Vereador Fernando Hermes, nº 22, Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas-MG, realizará Dispensa de Licitação, concomitante ao recebimento de propostas no sistema de dispensa eletrônica no link: <https://camarademedrededeusdeminas.licitapp.com.br/>, com critério de julgamento do **menor preço unitário**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Em cumprimento ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21, as propostas serão recebidas no sistema de dispensa eletrônica no site <https://camarademedrededeusdeminas.licitapp.com.br/>, nas seguintes datas e horários:

Data início de recebimento de proposta: 26/08/2024 - às 13:00:00h

Data final de recebimento de proposta: 29/08/2024 - às 08:00:00

LINK DA DISPENSA: <https://camarademedrededeusdeminas.licitapp.com.br/> – Menu: Licitações e Dispensas, Dispensas Lei 14.133/21, na mesma aba que se encontra este Termo.

SESSÃO PÚBLICA PARA ORDENAMENTO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO: às 09:00 do dia 29/08/2024

O TEMPO DE LANCES SERÁ DE 1H CONFORME PORTARIA Nº 028 DE 16 de julho de 2024

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho, Gerenciamento do E-Social e realização de exames clínicos e complementares para atender a legislação vigente, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário do serviço**, observadas as exigências contidas neste Termo/Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto que constam no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.2. Poderão participar deste certame, em razão da exclusividade obrigatória prevista na Lei complementar 123/06, as empresas do ramo pertinente ao objeto, enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, que estejam legalmente sediadas no âmbito regional, cuja delimitação se dá nos limites geográficos do(a) Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

2.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada fornecida pela provedora SH3 Informática Ltda, disponível no endereço eletrônico <https://camarademadrededeusdeminas.licitapp.com.br/>.

2.4. O procedimento será divulgado no PNCP, no site da transparência da Câmara Municipal e no Quadro de Aviso da Câmara Municipal.

2.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

2.6. Não poderão participar desta dispensa:

2.6.1. Empresas que deixar de cumprir os requisitos exigidos pelo Sistema SH3 como não assinar o comprovante de envio de proposta e/ou habilitação ou não assinalar as declarações obrigatórias exigidas no sistema.

2.6.2. Que não atendam às condições deste Termo/Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.4.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.5. Pessoa Física em razão deste objeto não condizer com as atividades de pessoa física.

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.7. Empresas de médio ou grande porte, bem como aquelas que não estão incluídas no regime diferenciado e favorecido, vedadas, portanto, por força do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, se for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. Em cumprimento a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023 e com base no art. 2º §5º, haverá retenção do IRRF, exceto se a contratada declarar ser dispensada da retenção do IRRF, por ser optante pelo Simples Nacional, mediante apresentação de documento comprobatório.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

3.9.2. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

3.9.3. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

3.9.4. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.9.5. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.9.6. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

3.9.7. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.8. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante a seguinte declaração: Desejo receber o tratamento diferenciado conforme os critérios das leis (123/06 e 147/14).

3.10.1. Caso o fornecedor assinala o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pela Agente de Contratações no sistema para o envio de lances

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, a administração poderá solicitar ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. A administração Municipal poderá abrir diligência para apurar a capacidade de o fornecedor honrar com as obrigações assumidas e quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados apenas do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, em conformidade com o Inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Empresas impedidas de participar de licitações e contratar com o Município de Madre de Deus de Minas;

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:15912517738694:::>);

f) Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio acostados ao sistema.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações a serem anexadas no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo, a ser definido pelo secretário(a) requisitante no momento da sessão, que poderá ser (conforme a complexidade) de 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas úteis, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou promover diligência, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, **será firmado/emitido minuta de contrato ou instrumento equivalente, como a nota de empenho.**

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim (se houver) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, ou envia-lo por email para assinatura eletrônica.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na emissão instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência com a documentação exigida para Habilitação.

ANEXO II – Instruções para se cadastrar no sistema SH3.

ANEXO III – Minuta de Contrato

Madre de Deus de Minas, 26 de agosto de 2024.

Fernanda Morais Cabral

Agente de Contratações

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART.6, XXIII, a)

- 1** Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho, Gerenciamento do E-Social e realização de exames clínicos e complementares para atender a legislação vigente, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

Lote	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
Lote 1	Elaboração, atualização e acompanhamento de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada setores.	serviço	1
Lote 1	Elaboração, atualização e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por setores. Compreendendo as seguintes medições: Medição de Calor – IBUTG. Medição de Dosimetria de Ruído. Medição de Agentes Químicos. Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços. Medição de	serviço	1

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

	Vibração VCI – Vibração de corpo inteiro		
Lote 1	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a nova NR07, portaria SEPRT n. 6734, de 09 março de 2020;	Serviço	1
Lote 1	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) feito de forma individualizada de acordo a legislação vigente	Serviço	15
Lote 1	ASO-atestado de saúde ocupacional	Serviço	15
Lote 1	Elaboração de LTIP (laudo técnico de insalubridade e periculosidade) para cada setores, de acordo com a novaNR-09, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020, incluindo todas as avaliações quantitativas que se fizerem necessárias de acordo com o levantamento de riscos;	Serviço	1
Lote 1	Análise, ajuste e Transmissão de arquivos do e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.	serviço	12

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.224,47 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

1.4 Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado observadas as prescrições do art. 23 da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, b)

2.1. A legislação trabalhista e previdenciária impõe diversas obrigações às empresas quanto à saúde e segurança dos trabalhadores, bem como à gestão de informações no E-Social. A contratação de uma empresa especializada garantirá o cumprimento dessas exigências legais, evitando penalidades e autuações;

2.2. A implementação de programas de medicina e segurança do trabalho contribui para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, protegendo a integridade física e mental dos funcionários da Câmara Municipal;

2.3. Ao proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, os programas de medicina e segurança do trabalho contribuem para o bem-estar dos colaboradores, aumentando sua satisfação e produtividade;

2.4. O gerenciamento adequado das informações no E-Social é essencial para garantir a conformidade com a legislação e evitar multas e sanções. Uma empresa especializada poderá realizar essa gestão de forma eficiente e organizada;

2.5. Empresas especializadas têm conhecimento técnico e experiência na elaboração e implementação de programas de medicina e segurança do trabalho, bem como no gerenciamento do E-Social. Isso garante maior qualidade e eficácia na prestação dos serviços.

2.6. A saúde e segurança dos funcionários são prioridades da Câmara Municipal. A contratação de uma empresa especializada demonstra o compromisso da instituição em proteger a integridade física e mental de seus colaboradores;

2.7. A motivação para contratar uma empresa especializada é garantir o cumprimento das obrigações legais trabalhistas e previdenciárias, promovendo a conformidade com a legislação e a imagem de responsabilidade social da instituição;

2.8. Investir na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais é uma forma de evitar custos com afastamentos, indenizações e processos judiciais. A contratação de uma empresa especializada é uma medida preventiva para reduzir esses riscos e custos para a

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

Câmara Municipal;

2.9. Uma empresa especializada poderá oferecer serviços de alta qualidade e eficiência na elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos programas de medicina e segurança do trabalho, bem como no gerenciamento do E-Social e realização de exames clínicos e complementares;

2.10. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para atender às demandas de medicina e segurança do trabalho, gerenciamento do E-Social e realização de exames clínicos é justificada pela necessidade de atender à legislação vigente, reduzir riscos e custos, promover a proteção dos colaboradores e garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

2.11. A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas não dispõe no seu plano de cargos efetivos/comissionados, servidores com os perfis que necessita para suprir a demanda por esses serviços.

2.12. A presente aquisição dos bens descritos será na modalidade de dispensa de licitação, em decorrência do fato de que o valor estimado é inferior ao previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, qual seja, R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART.6, XXIII, c)

3.1. Considerando a necessidade premente de observância das normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como demais legislações correlatas, no que tange à segurança e medicina do trabalho no âmbito desta Casa Legislativa, justifica-se a imperatividade da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia de segurança e medicina do trabalho para laborar, cumprir, coordenar e executar os itens descritos, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes para atender as demandas da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

3.2. Primeiramente, ressalta-se a responsabilidade institucional da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas em zelar pelo bem-estar e integridade física de seus servidores, bem como de todos os que frequentam as dependências deste órgão. Nesse sentido, a contratação de uma empresa qualificada se mostra imprescindível para garantir a adequada elaboração, cumprimento, coordenação e execução das medidas de segurança e saúde ocupacional.

3.3. Ademais, destaca-se a complexidade e especificidade das normas regulamentadoras

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico: www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

emanadas pelo MTE, as quais demandam expertise técnica para sua correta interpretação e implementação. A contratação de uma empresa especializada possibilitará a efetiva conformidade com tais normativas, mitigando riscos de autuações e garantindo um ambiente laboral seguro e salubre.

3.4. É importante ressaltar, ainda, que a terceirização desses serviços técnicos se coaduna com os princípios da eficiência e economicidade, uma vez que evita a necessidade de dispêndio de recursos públicos na estruturação de uma equipe interna para tal desempenho, bem como na constante capacitação e atualização dos profissionais envolvidos.

3.5. Diante do exposto, demonstra-se a necessidade e relevância da contratação, a fim de atender às demandas de segurança e medicina do trabalho desta Casa Legislativa, em consonância com as normas vigentes.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, d)

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, conforme dotação orçamentária disponível.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devido ao valor poderá, portanto, ser contratado por meio da Dispensa conforme.

A prestação de serviços será realizada conforme ordem de compra, devendo a empresa prestar os serviços observando os padrões de qualidade, de tempestividade, organização e cordialidade.

Deverão ser observados todos os itens neste termo de referência. A empresa deve estar quite com as obrigações trabalhistas, fiscais e outras necessárias a contratações conforme

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

a Lei.

A empresa deverá providenciar o serviço em tempo hábil para a realização do evento para que não se comprometa o horário previsto pela Administração Pública Municipal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Da Saúde:

- a) Elaboração do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 7;
- b) Relatório anual;
- c) Coordenação de PCMSO;
- d) Controle de convocação dos funcionários para exames médicos ocupacionais;
- e) Relatórios Gerenciais;
- f) Relatório Anual;
- g) Implantação do Plano de Ação de Saúde conforme NR 07.

Da Segurança:

- a) Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais;
- b) Acompanhamento na Implantação do PGR;
- c) Indicação a característica técnica dos Equipamentos de Proteção Individual, Coletiva e ambiental;
- d) Descrição de cargos e recomendações de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, para cada cargo e/ou função;
- e) Análise de riscos do Levantamento Ambiental qualitativo e quantitativo;
- f) APR – Análise Preliminar de Riscos;
- g) Cronograma de Atividades;
- h) Plano de Ação Corretiva;
- i) Elaboração do LTCAT Individual - Levantamento Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- j) Dimensionamento de extintores;
- k) Relatórios Gerenciais;
- l) Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário).

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

Do Levantamento Ambiental:

- a) Elaboração do Levantamento Ambiental para caracterização ou não dos percentuais de insalubridade e periculosidade conforme NR15 e NR16;
- b) Estudos e projetos para eliminação ou neutralização da Insalubridade;
- c) Recomendações de proposição de medidas de controle, para neutralizar e/ou eliminar a insalubridade e/ou a periculosidade em todos os setores e sub- setores da entidade;
- d) Sugestões para adequação de máquinas e equipamentos para neutralização de dos agentes insalubres e perigosos.

E-SOCIAL

- a) E-SOCIAL (controle, liberação e envio dos arquivos para e-Social das tabelas: S2210-CAT, S2220- ASOs (monitoramento da saúde do trabalhador) e o S2240 – Fatores de Riscos.

DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- a) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- b) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.
- c) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.
- d) Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 8 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído com decibelímetro;
- e) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- f) Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- g) Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

- h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA, PCMSO e LTCAT; 5.9. Elaboração dos laudos médicos do ASO com responsabilidade técnica;
- i) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- j) Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.
- l) Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- m) A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- n) A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato. Prover os serviços do Objeto contratado com pessoal adequado, capacitado, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe (tais como CREA - Engenheiro do Trabalho, MTE – Técnico em segurança do Trabalho; CRM – Médico do trabalho) nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica e a confiabilidade que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL(ART.6, XXIII, e)

5.1. A execução do objeto será por etapas:

1ª Etapa:

- Solicitação de procuração junto ao Setor de Contabilidade para envio dos eventos SST do e-Social;
- Lançamento dos dados dos funcionários ativos e afastados em sistema integrado;
- Setorização dos colaboradores no sistema;
- Levantamento preliminar descritivo das atividades, para envio prévio do evento 2240 **(6 servidores estimados e 9 Vereadores)**.

2ª Etapa:

- Levantamento ambiental dos departamentos
- Avaliação de atividade laboral e identificação da existência de agentes nocivos dos setores.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

- Regerar o evento 2240 com a descrição detalhada das atividades identificação dos agentes.

3ª Etapa:

- Elaboração do PGR, PCMSO LTCAT.
- Emissão de ASO conforme demanda para envio do evento 2220 (**6 servidores estimados e 9 vereadores**).

4ª Etapa:

- Implantação do Plano Ação do PGR
- Emissão do PPP conforme necessidade para envio do evento 2240.
- Emissão ASO conforme demanda para envio do evento 2220

5ª Etapa:

- Avaliações Quantitativas dos setores identificados com risco passivo de mediações
- Emissão do PPP conforme necessidade para envio do evento 2240.
- Emissão ASO conforme demanda para envio do evento 2220

6ª Etapa:

- Revisão das etapas de elaboração de programa de Setorização
- Emissão do PPP conforme necessidade para envio do evento 2240.
- Emissão ASO conforme demanda para envio do evento 2220.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO(ART.6, XXIII, f)

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 - As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico: www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

6.5.1 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.10.1. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.

6.10.2. No tocante às informações do prontuário médico, ficarão sob a responsabilidade do médico do trabalho, o qual, na eventual troca ou substituição deste, somente poderá repassar as informações a outro profissional médico. Tais documentações quanto ao sigilo profissional, são sujeitas às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.10.3. Fazer inspeção e levantamentos necessários, obedecendo todas as Normas Técnicas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

6.10.4. Possuir equipamentos de medição com certificados de calibração válidos e acreditados pelo INMETRO. Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas. Manter durante toda a vigência contratual canais de atendimento, no mínimo, por e-mail, telefone

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

comercial e celular do responsável pelo contrato, permitindo o retorno sobre eventuais questionamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10.4.1. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

6.10.5 É obrigação da contratada cumprir as devidas atualizações durante vigência do contrato. 6.10.6. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

6.10.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

6.10.8. Indicar os profissionais que realizarão os serviços e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área em que irão atuar para o cumprimento deste contrato.

7.9. A Contratada deverá informar no PGR o agente avaliado, a metodologia aplicada, e todas as orientações exigidas nas legislações de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

DAS SANÇÕES

6.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas a seguir:

6.10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

6.10.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;

6.10.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para a administração.

6.10.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para a administração;

6.10.5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

6.10.7. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

6.10.8. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

6.10.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;

6.10.10. As multas referidas neste instrumento poderão cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

6.10.11. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o órgão anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (ART.6, XXIII, g)

7.1 – Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, através do envio dessas informações junto com a nota fiscal para o setor requisitante.

7.2 – Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida na habilitação, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

7.3 – O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.

7.4 - O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

7.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.4.1.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

7.4.1.2 EM = Encargos moratórios;

7.4.1.3 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.4.1.4 VP = Valor da parcela a ser paga.

7.4.1.5 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.4.1.6 $I = (TX) \text{ I} = (TX) \text{ I} = (6 / 100) \text{ I} = 0,00016438$

7.4.1.7 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

7.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

7.6 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA(ART.6, XXIII, h)

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

10.2.1 – Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.4A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registro de responsabilidade técnica dos serviços

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

prestados, junto aos respectivos órgãos de classe. Para a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, a empresa deverá comprovar que a empresa está registrada e em plena regularidade no conselho de classe correspondente, nos seguintes termos:

a.1) ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: - Certidão de registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, devidamente registrada para Área de Engenharia e Segurança do Trabalho.

a.2) MEDICINA DO TRABALHO: - Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Jurídica emitida pelo CRM da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão.

b) Quanto aos profissionais envolvidos:

b.1) ENGENHEIRO DO TRABALHO: Certidão de Registro de Pessoa Física emitido pelo CREA, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

b.2) MÉDICO DO TRABALHO: Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Física emitido pelo CRM, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho.

b.3) TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Comprovante de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em plena vigência e regularidade na data de abertura deste processo licitatório.

5.16 Os serviços deverão ser entregues conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “i”)

Lote	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
Lote 1	Elaboração, atualização e acompanhamento de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo	Serviço	1	R\$ 890,20	R\$ 890,20

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

	com os cargos e funções para cada setores.				
Lote 1	Elaboração, atualização e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo coma nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por setores. Compreendendo as seguintes medições: Medição de Calor – IBUTG. Medição de Dosimetria de Ruído. Medição de Agentes Químicos. Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços. Medição de Vibração VCI – Vibração de corpo inteiro	Serviço	1	R\$750,70	R\$750,70
Lote 1	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde	Serviço	1	R\$971,57	R\$971,57

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

	Ocupacional (PCMSO), de acordo com a nova NR07, portaria SEPRT n. 6734, de 09 março de 2020;				
Lote 1	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) feito de forma individualizada de acordo a legislação vigente	Serviço	15	R\$35,94	R\$539,05
Lote 1	ASO-atestado de saúde ocupacional	Serviço	15	R\$75,50	R\$1.132,50
Lote 1	Elaboração de LTIP (laudo técnico de insalubridade e periculosidade) para cada setores, de acordo com a nova NR-09, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020, incluindo todas as avaliações quantitativas que se fizerem necessárias de acordo com o levantamento de riscos;	Serviço	1	R\$976,80	R\$976,80
Lote 1	Análise, ajuste e Transmissão de arquivos do e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos	Serviço	12	R\$246,97	R\$2.963,64

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

	eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.				
--	---	--	--	--	--

Sendo assim, o custo estimado da contratação é de R\$ 8.224,47 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, "j")

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.002.000 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01- LEGISLATIVA

031-ACAO LEGISLATIVA

0002-AÇÕES LEGISLATIVAS

2.806- MANUT. DESP. ADMIN. CÂMARA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

01.002.000 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01- LEGISLATIVA

031-ACAO LEGISLATIVA

0002-AÇÕES LEGISLATIVAS

1.803- MANUT. DESP. ADMIN. CÂMARA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Madre de Deus de Minas, 23 de agosto de 2024.

Maria Vitória Adão Andrade

Secretária Geral

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsaap: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

ANEXO II – INSTRUÇÕES PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

O sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para a provedora da plataforma.

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema do sistema do : [FAQ - Dúvidas Frequentes - LicitApp - Central de Ajuda](#)

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3.

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link:

<https://camarademedrededeusdeminas.licitapp.com.br/>

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: <https://camarademedrededeusdeminas.licitapp.com.br/novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ("fornecedor").

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://camarademadrededeusdeminas.licitapp.com.br/> clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://camarademadrededeusdeminas.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs. 1. se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefone/Whatsapp: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: licitacao@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



a) foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha. Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (32) 3335-1618. Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

1 - O sistema não anexa documento com título utilizando caracteres especiais (ponto, assento, til, @ e etc.)

2 - Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

3 - Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** comprovante referente ao envio da proposta e da habilitação. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar o comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO nºXX/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
_____, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS FIXADAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 04.837.539/0001-50, com sede na Rua Vereador Fernando Hermes, nº 22, Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas-MG, neste ato representado pelo seu presidente Sr. xxxxxxxx, portado do CPF: xxxxxxxx, RG xxxxxxxx – Residente e Domiciliado Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, Madre de Deus de Minas/MG, cep. 37.305- 000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa xxxxxx, CNPJ: xxxxxxxx, situado na rua xxxx, nº xx, bairro xxxxx na cidade de xxxxx, cep: xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxx, sob CPF nº xxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, expedida por xxxxxx, ajustam objeto conforme Processo Administrativo nº050/2024 – Dispensa de Licitação nº 020/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 2** Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho, Gerenciamento do E-Social e realização de exames clínicos e complementares para atender a legislação vigente, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, conforme quantidades e especificações contidas na tabela abaixo:

Item	Especificações	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Elaboração, atualização e acompanhamento de Laudo Técnico das	1	Serviço	R\$ xxx	R\$ xxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

	Condições Ambientais do 4 Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada setores.				
02	Elaboração, atualização e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por setores. Compreendendo as seguintes medições: Medição de Calor – IBUTG. Medição de Dosimetria de Ruído. Medição de Agentes Químicos. Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços. Medição de Vibração VCI – Vibração de corpo inteiro	1	Serviço	R\$ xxx	R\$ xxx
03	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a nova	1	Serviço	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

	NR07, portaria SEPRT n. 6734, de 09 março de 2020;				
04	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) feito de forma individualizada de acordo a legislação vigente	15	Serviço	R\$ xxx	R\$ xxxxx
05	ASO-atestado de saúde ocupacional	15	Serviço	R\$xxxxxx	R\$ xxxxx
06	Elaboração de LTIP (laudo técnico de insalubridade e periculosidade) para cada setores, de acordo com a novaNR-09, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020, incluindo todas as avaliações quantitativas que se fizerem necessárias de acordo com o levantamento de riscos;	1	Serviço	R\$ xxxxxxx	R\$ xxxxxx
07	Análise, ajuste e Transmissão de arquivos do e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.	1	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Total				R\$ xxx	R\$ xxx

1.1. Este termo de Contrato se vincula ao Processo de Dispensa nº 020/2024
eato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

2.1. O presente contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data desua assinatura e publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima permitida em lei e desde que o órgão ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação está estimada no valor global de R\$ xxxxx (xxxxxx).

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail (contabilidade@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br), a Nota Fiscal que consignará valores em Reais, o nome do banco, agência e número da conta

corrente, ao setor responsável pela contratação, que atestará a Nota Fiscal e documentos comprobatórios de habilitação. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, de cada mês, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.

3.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, competente, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

3.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.7. O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

3.7.1. O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

3.7.2.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

3.7.2.2. EM = Encargos moratórios;

3.7.2.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

3.7.2.4. VP = Valor da parcela a ser paga.

3.7.2.5. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

3.7.2.6. $I = (TX) / 100 = (6 / 100) = 0,00016438$

3.7.2.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

3.4. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.4. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica é: 01.000.000. 3.3.90.30.00. 2.806 e 01.000.000.4.90.52.00. 1.803

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

4.4. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.4.1. Unilateralmente pela Administração:

4.4.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

4.4.3. Por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro



inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 5.1.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços

4.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

4.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato.

4.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou

4.11. Extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

4.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

4.12.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

4.12.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



4.12.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

4.12.4. Empenho de dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1979, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

6. DA CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4. Não será permitida subcontratação deste objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento e nas normas da Lei 14.133/21.



7.7. Serviço Personalizado seguindo as 6 etapas pré estabelecidas no Termo de Referência desse processo de dispensa.

7.8. Primeira etapa: Solicitação de procuração junto ao Setor de Contabilidade para envio dos eventos SST do e-Social; Lançamento dos dados do funcionários ativos e afastados em sistema integrado; Setorização dos colaboradores do sistema. Levantamento preliminar descritivo das atividades, para envio prévio do evento 2240 (seis servidores estimados e nove vereadores)

7.9. Segunda etapa: Leveantamento ambiental dos departamentos; Avaliação de atividade laboral e identificação da existência das atividades de identificação dos agentes.

7.10. Terceira etapa: Elaboração do PGR, PCMSO LTCAT; Emissão de ASO conforme demanda conforme envio do evento 2220 (6 servidores e 9 vereadores)

7.11. Quarta etapa: Implantação do Plano de Ação do PGR; Emissão do PPP conforme necessidade para envio do evento 2240; Emissão ASO conforme demanada para envio do eveneto 2220.

7.12. Quinta etapa: Avaliações quantitativas dos setores identificados com risco passivo de mediações; Emissão do PPP conforme necessidade para envio do evento 2240; Emissão ASO conforme demanda para envio do evento 2220.

7.13. Sexta etapa: Revisão das etapas de elaboração de programa de setorização; Emissão do PPP conforme necessidade para envio do evento 2240; Emissão ASO conforme demanda para envio do evento 2220.

7.14. Respeito a Normas e Regulamentos: Todos serviços devem estar em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1.O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compra, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários, itinerários e demais observações descritas na Ordem de Serviços.

8.2. O prazo de entrega dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordemde compra.

8.3.Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso



fortuito e força maior.

8.4. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vereador

Fernando Hermes,

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou desacordo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação da Administração.

8.8. O custo referente à reparação do serviço será de responsabilidade do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES

10.1. É direito da Contratante, além dos direitos já previstos neste instrumento:

10.1.1. Receber os serviços contratados com a devida qualidade contratada e dedicação contratada

10.2. É direito da Contratada Além dos direitos já previstos neste instrumento e no processo de dispensa que o originou:

10.2.2. Receber pontualmente pelos serviços executados e aprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar, através do responsável, a execução atestar a regularidade de sua aplicação.

11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à realização dos trabalhos como fornecer as senhas dos sites para realização das divulgações.



11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da contratação, cabendo ao Órgão registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais problemas no serviço, fixando prazos para correção e aperfeiçoamento.

11.1.8. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Assumir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, além de mão-de-obra, alimentação, hospedagem, transporte e locomoção do(s) profissional(is) envolvidos até os locais de trabalho, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2.2. Cumprir os prazos estipulados de entrega e emissão de nota fiscal.

11.2.3. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

11.2.4. Respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente Dispensa de licitação.

11.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
11.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.10. Executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a previsões contidas no art. 137 da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o interessado que comete quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para esta dispensa de licitação;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato devidamente justificado;

Superveniente

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços do objeto da dispensa sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, encerramento da fase de lances.

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.

13.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos

13.3.1. Demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.4. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo/Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

12.9. A penalidade de sanções: multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não Consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de



1º de agosto de 2013, seg irão seu rito normal no órgão.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica ou física, com ou sem a participação de agente público.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente e na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação s seguir:

12.13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações as previstas no contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

13.13.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;

13.13.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para administração.

13.13.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para administração

13.13.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21.

13.13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, no termos do artigo 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

13.13.6. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

13.13.7. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

13.13.8.A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;

13.13.9.As multas referidas neste instrumento poderão ser cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tivera receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

13.13.10. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item o órgão anulará a Nota de Empenho e aplicará a adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS 14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas VIGENTES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do órgão e no quadro de Avisos da Câmara Municipal, bem como em outros meios em que julgar necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Andrelândia /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Madre de Deus de Minas, XX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE